De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para o projeto abaixo relacionado, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

2) PL 665/2017 – Autor: Vereador Reis

PARECER Nº 168/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PUBLICADO NO D.O.C. DE 22/03/2018, PÁG. 79.

PARECER CONJUNTO N° 327/2018 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 665/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, que tem o objetivo de alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo a "Semana da Integração Evangélica".

O texto propõe que a "Semana da Integração Evangélica", seja celebrada anualmente na última semana de Novembro. Para isso, o Poder Público Municipal deverá estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a última semana de Novembro, como forma de estimular a integração da Comunidade Evangélica, divulgando amplamente os eventos organizados.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo, tendo em vista adaptar o texto ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes e às regras de técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo apresentado.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, entende que a propositura é oportuna, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo apresentado.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado.

Sala das Comissões Reunidas, 17/04/2018.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. Antonio Donato

Ver. David Soares

Ver. Gilson Barreto

Ver. Paulo Frange

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ver. Reis

Ver. Claudinho

Ver. Eduardo Matarazzo Suplicy

Ver. Janaina Lima

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Ota

Ver. Soninha Francine

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/04/2018, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.